



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e inteligência de dados com locação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no link “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 31/08/2026 até dia 15/09/2026 às 08:30h.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 15/09/2026 das 08:31h às 08:59h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15/08/2026 a partir das 09:00h, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

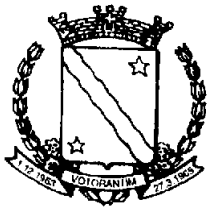
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e inteligência de dados com locação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica**”, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que o compõem.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 7.150.176,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil, cento e setenta e seis reais)**.

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 02.04.03.15.451.0037.2.029.3.3.90.39.00-01-0115

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 4º O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.13. Quando e, se for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória ou solicitada, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, durante as fases de “análise de propostas” e de “lances”, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** da proposta.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.1.7. Empresas brasileiras;

7.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.6 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.11.7. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

7.12 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.12.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.16. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.8** deste edital;

8.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

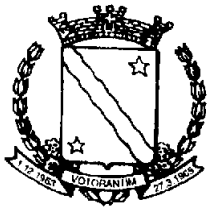
d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

d.2) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentação;

8.8.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.5. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado de São Paulo**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação de qualificação técnico-operacional, mediante comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, com as seguintes características mínimas:

b.1) Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA da região de registro da empresa, acompanhada do(s) respectivo(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e/ou compatíveis com o objeto da licitação,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

equivalente a no mínimo **50% (cinquenta por cento) do objeto**, restrita à(s) parcela(s) de maior relevância (Art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21), como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Quantidade Mínima Exigida (50%)
01	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade Ativo	44	22
04	Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil	02	01

b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.4) Os atestados deverão conter, sempre que possível:

- Identificação completa da pessoa jurídica emitente;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento;
- Identificação do órgão contratante ou autoridade competente, quando aplicável;
- Descrição detalhada do objeto executado;
- Período de execução dos serviços;
- Local de execução dos serviços;
- Quantitativos executados;
- Valor contratual, quando disponível;
- Informação acerca do desempenho da contratada durante a execução dos serviços.

b.5) A ausência de informações acessórias que possam ser confirmadas mediante diligência não implicará, por si só, a inabilitação da licitante.

b.6) A pessoa jurídica emitente do atestado não poderá possuir vínculo societário ou de controle com a licitante.

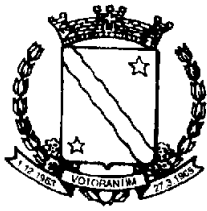
b.7) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b.8) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

b.9) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

c) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana às licitantes que optarem pela realização da vistoria, sendo esta facultativa;

c.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de abertura da licitação.

c.2) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia facultativa, a ser **agendada no Departamento de Transito e Transporte**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, através dos telefones (15) 3243-1865 e (15) 3243-1126, ou pelo e-mail: dt@votorantim.sp.gov.br.

c.3) Para a vistoria, o **representante legal** da empresa ou **responsável técnico** deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c.4) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo X**.

c.5) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);

b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);

c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);

d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);

f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).

i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

8.8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.8.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8.7.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8.7.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.7.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.8.7.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.7.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.8.7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.7.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do e-mail, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços – O.S, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

12.7.1. A instalação dos pontos deverá seguir um cronograma a ser definido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis** para finalização da instalação.

12.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos, conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigências contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido o termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

13.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA** na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

14.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês após vencido, o **Relatório de Serviços Prestados** e a respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os valores e serviços efetivamente prestados no mês anterior, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

15.1.1 - A SECRETARIA por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

15.1.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até **10 (dez) dias** após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a contribuições Sociais expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda e CNDT- Débitos trabalhistas

15.3. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

15.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

15.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

15.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.8.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.10 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas previstas em cláusula específica do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

17.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

18.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

18.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

18.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

18.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

18.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

18.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP;

Anexo X - Declaração de Pleno Conhecimento do(s) Local(is) dos Serviços.

Votorantim, 31 de agosto de 2026.

Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e inteligência de dados com locação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica.

1.1 Itens;

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (Mensal) R\$	Valor Total (Mensal) R\$	Valor Total Anual R\$
1	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade Ativo	faixa x mês	44	R\$ 6.658,15	R\$ 292.958,60	R\$ 3.515.503,20
2	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com Painel Indicador de Velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica	faixa x mês	5	R\$ 6.996,70	R\$ 34.983,50	R\$ 419.802,00
3	Equipamentos de Fiscalização Semafórica - Ativo	faixa x mês	28	R\$ 4.401,15	R\$ 123.232,20	R\$ 1.478.786,40
4	Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático / Portátil (conforme especificações do item 3.2.4)	unid. x mês	02	R\$ 11.849,25	R\$ 23.698,50	R\$ 284.382,00
5	Sistema de Inteligência - Cinturão de Segurança composto de: 01 (uma) Central de Análises e Monitoramento (CAM); 01 (uma) Estação de Pesquisa; 10 (dez) Pontos de Coleta de Imagens (PCLI).	conj.	01	R\$ 18.056,00	R\$ 18.056,00	R\$ 216.672,00
6	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema de Gestão e Parametrização de Equipamentos.	unid.	01	R\$ 13.993,40	R\$ 13.993,40	R\$ 167.920,80
7	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema Online para Disponibilização de Consultas de Veículo.	unid.	01	R\$ 22.118,60	R\$ 22.118,60	R\$ 265.423,20
8	Sistemas de Informatização - Módulos de Software	unid.	01	R\$ 33.403,60	R\$ 33.403,60	R\$ 400.843,20



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	composto de: 01 (um) Sistema de Pré Processamento de Dados e Imagens.					
9	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema Online de Convalidação de Imagens	unid.	01	R\$ 17.378,90	R\$ 17.378,90	R\$ 208.546,80
10	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema de Solicitação e Gestão de Autorização Online para Cargas ou Veículos Especiais e Controle de Circulação Especial e Restrições Viárias.	unid.	01	R\$ 16.024,70	R\$ 16.024,70	R\$ 192.296,40
VALOR GLOBAL				R\$ 150.880,45	R\$ 595.848,00	R\$ 7.150.176,00

1.2- Descrição dos itens;

A solução tem como foco o fortalecimento da segurança pública e da segurança viária, contemplando a integração de tecnologias, compreendendo os seguintes componentes:

- **Sistema de Inteligência - Cinturão Digital de Segurança:** locação, instalação e operação de 01 (uma) Central de Análises e Monitoramento (CAM), 01 (uma) Estação de Pesquisa e 10 (dez) Pontos de Coleta de Imagens (PCLI), devidamente equipados com Inteligência Artificial para leitura de placas e classificação veicular, constituindo o núcleo principal da solução;
- **Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com LAP):** locação, instalação e operação de medidores fixos de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP), como decorrência operacional do Cinturão Digital de Segurança, destinados ao monitoramento das faixas especificadas neste Termo;
- **Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com Painel Indicador de Velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica:** locação, instalação e operação de medidores fixos de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP), como decorrência operacional do Cinturão Digital de Segurança, destinados ao monitoramento das faixas especificadas neste Termo;
- **Equipamentos de Fiscalização Semafórica:** locação, instalação e operação de equipamentos para detecção de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, com tecnologia Leitura Automática de Placas LAP, como decorrência operacional do Cinturão Digital de Segurança, destinados ao monitoramento das faixas especificadas neste Termo;
- **Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil:** locação, fornecimento e operação de medidor de velocidade com registro de imagem, aprovado e homologado pelo INMETRO nos termos da Portaria INMETRO n.º 544/2014 ou Portaria INMETRO n.º 158/2022 ou posterior, podendo ser instalado em viatura



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, destinado à fiscalização móvel e complementar de excesso de velocidade em pontos críticos temporários e vias com alterações dinâmicas do tráfego, em conformidade com a Resolução CONTRAN n.º 798/2020;

- **Sistema de Pré-processamento de Dados e Imagens:** licenciamento e operação de sistema responsável pela organização, criptografia e transmissão estruturada das imagens e dados capturados pelos equipamentos de campo;
- **Sistema on-line de convalidação de imagens:** licenciamento e operação de sistema responsável pelo tratamento e validação das imagens e dados capturados pelos equipamentos de campo;
- **Sistema de Solicitação e Gestão de Autorizações Online para Cargas ou Veículos Especiais e Controle de Circulação Especial e Restrições Viárias:** licenciamento e operação de software para controle de circulação em vias com restrição e gestão de autorizações especiais;
- **Sistema online para disponibilização de consulta de veículo:** licenciamento e operação de solução web para consulta de dados de veículos e infrações no âmbito do Município;
- **Sistema de gestão e parametrização de equipamentos:** licenciamento e operação de sistema responsável pela parametrização e gestão de equipamentos de campo.

A. A contratação é indivisível e será adjudicada em lote único, nos termos da motivação constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo a interoperabilidade plena entre todos os componentes da solução.

B. O regime de funcionamento dos equipamentos fixos é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

C. O objeto é classificado como serviço de natureza continuada, conforme amparo doutrinário e jurisprudencial do TCU, uma vez que qualquer interrupção na prestação comprometeria a segurança viária e a dinâmica do Município, gerando prejuízos imediatos ao interesse público.

- Sistema de Inteligência - Cinturão Digital de Segurança: locação, instalação e operação de 01 (uma) Central de Análises e Monitoramento (CAM), 01 (uma) Estação de Pesquisa e 10 (dez) Pontos de Coleta de Imagens (PCLI), devidamente equipados com Inteligência Artificial para leitura de placas e classificação veicular, constituindo o núcleo principal da solução;

- Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com LAP): locação, instalação e operação de medidores fixos de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP), como decorrência operacional do Cinturão Digital de Segurança, destinados ao monitoramento das faixas especificadas neste Termo;

- Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com Painel Indicador de Velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica: locação, instalação e operação de medidores fixos de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP), como decorrência operacional do Cinturão Digital de Segurança, destinados ao monitoramento das faixas especificadas neste Termo;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

• Equipamentos de Fiscalização Semafórica: locação, instalação e operação de equipamentos para detecção de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, com tecnologia Leitura Automática de Placas LAP, como decorrência operacional do Cinturão Digital de Segurança, destinados ao monitoramento das faixas especificadas neste Termo;

• Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil: locação, fornecimento e operação de medidor de velocidade com registro de imagem, aprovado e homologado pelo INMETRO nos termos da Portaria INMETRO n.º 544/2014 ou Portaria INMETRO n.º 158/2022 ou posterior, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, destinado à fiscalização móvel e complementar de excesso de velocidade em pontos críticos temporários e vias com alterações dinâmicas do tráfego, em conformidade com a Resolução CONTRAN n.º 798/2020;

• Sistema de Pré-processamento de Dados e Imagens: licenciamento e operação de sistema responsável pela organização, criptografia e transmissão estruturada das imagens e dados capturados pelos equipamentos de campo;

• Sistema on-line de convalidação de imagens: licenciamento e operação de sistema responsável pelo tratamento e validação das imagens e dados capturados pelos equipamentos de campo;

• Sistema de Solicitação e Gestão de Autorizações Online para Cargas ou Veículos Especiais e Controle de Circulação Especial e Restrições Viárias: licenciamento e operação de software para controle de circulação em vias com restrição e gestão de autorizações especiais;

• Sistema online para disponibilização de consulta de veículo: licenciamento e operação de solução web para consulta de dados de veículos e infrações no âmbito do Município;

• Sistema de gestão e parametrização de equipamentos: licenciamento e operação de sistema responsável pela parametrização e gestão de equipamentos de campo.

1.3 Prazo de Vigência

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, de forma bilateral, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste anual pelo índice IPC-FIPE, acumulado nos últimos 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a eficiência na gestão pública e a otimização de recursos, justifica-se a contratação de serviço por menor valor global para a Contratação de empresa especializada de serviços continuados de Gestão e Inteligência de dados no Município de Votorantim, com base nos seguintes aspectos:

Economicidade:

A locação apresenta o melhor custo-benefício, garantindo a qualidade do serviço com redução de despesas para os cofres públicos.

Celeridade e Eficiência:

O menor valor não compromete a eficácia do serviço, garantindo a tramitação ágil das multas e a arrecadação em conformidade com a legislação.

Dessa forma, a opção pelo menor valor global atende ao interesse público, promovendo eficiência e legalidade na execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A política brasileira de trânsito reconhece que a mobilidade humana é intrínseca à vida em sociedade, sendo impossível desassociá-la de direitos fundamentais como o bem-estar e o direito de ir e vir. A Administração Pública de Votorantim busca soluções tecnológicas eficazes para mitigar o excesso de velocidade e a severidade dos sinistros de trânsito.

Para atender a essa demanda, foi realizado no Município um levantamento técnico criterioso e fundamentado, destinado à identificação de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica para medição de velocidade e detecção de infrações, com base nas Resoluções CONTRAN nº 798/2020 e nº 804/2020.

A Contratação de empresa especializada de serviços continuados de Gestão e Inteligência de dados no Município de Votorantim, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança aos munícipes, bem como a segurança no trânsito, afim de melhorar a mobilidade urbana e trazer segurança com o monitoramento, além de otimizar recursos e atender às exigências legais e tecnológicas do sistema de tráfego e segurança. Essa contratação representa um investimento não só na área do tráfego, bem como na área de segurança pública e consequentemente promovendo bem-estar e melhorando a qualidade de vida aos cidadãos de Votorantim, promovendo um trânsito mais seguro e eficiente.

Essa medida assegura que o município esteja preparado para enfrentar os desafios da segurança pública e da segurança viária cada vez mais complexos, alinhando-se aos objetivos de modernização e crescimento sustentável da cidade.

2.2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

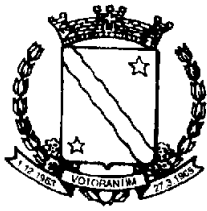
A implantação fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos:

- **Segurança Pública:** Implementação de mecanismos de vídeo captura e Leitura Automática de Placas (LAP) para o monitoramento de veículos com restrição de furto ou roubo, integrando o trânsito à segurança pública municipal.
- **Segurança Viária:** Redução do número de acidentes e proteção à vida;
- **Crescimento Urbano:** Resposta ao aumento contínuo da frota de veículos e do tráfego decorrente da expansão do Município;
- **Educação e Conscientização:** Utilização da tecnologia como ferramenta educativa para promover um trânsito mais seguro;
- **Modernização Tecnológica:** Alinhamento de Votorantim ao conceito de Smart Cities (Cidades Inteligentes), utilizando soluções consolidadas em grandes centros urbanos;

2.3 EMBASAMENTO NORMATIVO

A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Código de Trânsito Brasileiro — Lei nº 9.503/1997, especialmente Art. 280, § 2º;
- Resolução CONTRAN nº 798/2020 — Requisitos técnicos mínimos para fiscalização de velocidade;
- Resolução CONTRAN nº 804/2020 — Fiscalização eletrônica de infrações de trânsito;
- Normas do INMETRO e SENATRAN aplicáveis à fiscalização eletrônica;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4 JUSTIFICATIVA DO MODELO DE LOCAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A opção pela contratação integrada em lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I. A divisão do objeto entre múltiplos fornecedores criaria cenário de incerteza em diagnósticos de erros, um conflito de competências, protelando correções e elevando custos operacionais. Com um único parceiro tecnológico, a Administração possui ponto focal de cobrança, garantindo que a manutenção corretiva ocorra no prazo de 72 horas previsto neste Termo.

II. A eficácia do Cinturão de Segurança depende de que o dado lido pelo hardware de campo (radares e PCLIs) seja perfeitamente compatível com o software de autogestão e com a Plataforma de Dados Analíticos. O parcelamento colocaria em risco a interoperabilidade, impedindo que os alertas de veículos suspeitos cheguem à Central de Monitoramento (CAM) com a agilidade necessária.

III. O agrupamento maximiza o poder de barganha do Município, resultando em preços globais mais vantajosos se comparados à soma de contratos pulverizados, reduzindo drasticamente o esforço administrativo de fiscalização.

IV. A contratação integrada garante que todo o ecossistema - da captura da imagem à geração da notificação - siga os mesmos padrões de criptografia e conformidade com as normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, evitando brechas que poderiam levar à anulação de processos administrativos.

V. O modelo de locação transforma o investimento em despesa operacional mensal, desonerando o orçamento municipal de aportes iniciais elevados para aquisição de ativos, transferindo o risco de obsolescência tecnológica ao parceiro privado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Visão Geral da Solução Integrada

A contratação estabelece as condições técnicas e operacionais para a prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica automatizada, abrangendo a locação, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos destinados ao controle de tráfego e à inteligência viária, tendo como elemento central e prioritário o cinturão digital de segurança.

A solução é tecnicamente integrada e estruturada, fundamentando-se na interdependência entre hardware e software para consolidar, de forma contínua e sistêmica, o cinturão digital de segurança, voltado à preservação da vida e ao fortalecimento da segurança pública. O ecossistema tecnológico contempla uma variedade de dispositivos operando de forma interoperável e coordenada, integrados a uma central de análises e monitoramento (cam), como núcleo estratégico do cinturão digital de segurança.

A solução encontra-se estruturada em três dimensões fundamentais, sempre com o cinturão digital de segurança como eixo principal:

a) Dimensão Social e Segurança Pública: o foco central e prioritário do Cinturão Digital de Segurança é a redução da severidade de acidentes por meio da fiscalização contínua (24h) de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres. A integração de câmeras com tecnologia LAP permite identificar veículos com restrição de furto



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou roubo, enviando alertas em tempo real para a CAM, fortalecendo a atuação do Cinturão Digital de Segurança.

b) Dimensão de Sustentabilidade e Eficiência Viária: atua na otimização do fluxo de veículos com o objetivo de reduzir o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, a emissão de poluentes e a poluição sonora. Por meio da análise de dados de velocidade média e irregularidades de trânsito, a plataforma permite identificar gargalos e subsidiar o planejamento de intervenções.

c) Dimensão de Governança e Inteligência de Dados: contempla a implementação de painéis interativos para acompanhamento em tempo real da frota municipal, índices de infrações e estatísticas de acidentes, subsidiando decisões administrativas assertivas e tecnicamente fundamentadas no âmbito da gestão pública.

3.2 Infraestrutura de Campo - Equipamentos de Fiscalização Eletrônica:

3.2.1 Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com LAP), com as seguintes especificações técnicas mínimas:

Tecnologia de detecção: sensores, devidamente aprovados e aferidos pelo INMETRO;

Tecnologia LAP integrada para leitura automática de placas veiculares;

Registro de imagens e dados das infrações (local, data, hora, velocidade) com sistemas de segurança que garantem a fidedignidade e a confiabilidade das evidências para fins legais;

Câmeras de alta resolução com iluminadores infravermelhos para operação noturna sem ofuscamento;

Suporte de aço galvanizado para fixação dos equipamentos;

Coleta de dados ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Aferição pelo INMETRO, com periodicidade obrigatória de 12 (doze) meses, sob responsabilidade e custo da Contratada;

Transmissão de dados via protocolo 4G, 5G ou similar, com conectividade ininterrupta à CAM;

Capacidade de classificação veicular automática (carros, motos, caminhões etc.).

O equipamento deverá contemplar todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo sensores para medição de velocidade, fonte de alimentação, câmera destinada ao registro de imagens dos veículos, e unidade de processamento de dados, devendo todos estes elementos estar integrados e acondicionados em um único gabinete.

3.2.2 Fiscalização de Velocidade (Radar Fixo com painel indicador de velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica: com as seguintes especificações técnicas mínimas:

Tecnologia de detecção: sensores, devidamente aprovados e aferidos pelo INMETRO;

Tecnologia LAP integrada para leitura automática de placas veiculares;

Registro de imagens e dados das infrações (local, data, hora, velocidade) com sistemas de segurança que garantem a fidedignidade e a confiabilidade das evidências para fins legais;

Câmeras de alta resolução com iluminadores infravermelhos para operação noturna sem ofuscamento;

Suporte de aço galvanizado para fixação dos equipamentos;

Coleta de dados ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aferição pelo INMETRO, com periodicidade obrigatória de 12 (doze) meses, sob responsabilidade e custo da Contratada;

Transmissão de dados via protocolo 4G, 5G ou similar, com conectividade ininterrupta à CAM;

Capacidade de classificação veicular automática (carros, motos, caminhões etc.).

Painel Indicador de velocidade de 2 Dígitos (até 99 km/h)

O equipamento deverá contemplar todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo sensor ou sensores para medição de velocidade, fonte de alimentação, câmera destinada ao registro de imagens dos veículos, e unidade de processamento de dados, devendo todos estes elementos estar integrados e acondicionados em um único gabinete.

3.2.3 Equipamentos de Fiscalização Semafórica, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Tecnologia de detecção: sensores, devidamente aprovados pelo INMETRO;
- Detecção de avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestres,
- Tecnologia LAP integrada para leitura automática de placas veiculares
- Registro de imagens e dados das infrações (local, data, hora, velocidade) com sistemas de segurança que garantem a fidedignidade e a confiabilidade das evidências para fins legais;
- Câmeras de alta resolução com iluminadores infravermelhos para operação noturna sem ofuscamento;
- Suporte de aço galvanizado para fixação dos equipamentos;
- Coleta de dados ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Transmissão de dados via protocolo 4G, 5G ou similar, com conectividade ininterrupta à CAM;

3.2.4 Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

De acordo com a Resolução n.º 798 de 02/09/2020 do CONTRAN, entende-se por medidor portátil o medidor de velocidade com registro de imagem, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, usado ostensivamente como controlador em via ou em seu ponto específico, que apresente limite de velocidade igual ou superior a 60 km/h. Somente será admitido medidor de velocidade aprovado pelo INMETRO. O equipamento deverá ter seu modelo aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO n.º 544, de 12/2014 ou Portaria INMETRO n.º 158 de 03/2022 ou posterior.

3.2.5. Infrações Fiscalizáveis — Metrológicas:

- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% — Art. 218, I, CTB: 74550;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% — Art. 218, II, CTB: 74630;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% — Art. 218, III, CTB: 74710.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.6. Infrações fiscalizáveis — não metrológicos:

- Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo destinada ao transporte público coletivo de passageiros — Art. 184, III, CTB: 758-70;
- Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização, exceto em situações de emergência — Art. 185, I, CTB: 570-30;
- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação — Art. 187, I, CTB: 574-61 e 574-62;
- Transitar com veículo de carga em local/horário não permitido — Art. 187, CTB: 574-63;
- Transitar com veículo na faixa da esquerda regulamentada como exclusiva — Art. 184, II, CTB: 569-00;
- Transitar com veículo na faixa da direita regulamentada como exclusiva — Art. 184, I, CTB: 568-10;
- Transitar com veículo em ciclovias ou ciclofaixas — Art. 193, CTB: 581-92.

3.2.7. Tipos de pistas atendidos:

- Vias de mão única com uma ou mais faixas de rolamento;
- Vias de mão dupla, com uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, sem canteiro central;
- Vias de mão dupla, com uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, com canteiro central.

3.2.8. Requisitos técnicos mínimos e obrigatórios:

- Facilidade de deslocamento entre locais a serem fiscalizados, não podendo demandar período superior a 5 (cinco) minutos para a sua montagem ou desmontagem em cada local de trabalho;
- Ser resistente a intempéries, vibrações e choques; Grau de Durabilidade mínimo IP 55;
- Ser operado no interior de viaturas, sobre tripés e manualmente; operar tanto no modo automático (estático) quanto no modo manual (portátil);
- Possuir controle eletrônico através de microprocessador;
- Possibilitar a operação contínua em campo por pelo menos 8 (oito) horas sem troca de bateria; possuir no mínimo duas baterias recarregáveis e um carregador; o equipamento deverá indicar constantemente o status do nível de bateria; permitir a substituição da bateria em campo sem o uso de ferramentas;
- O equipamento deverá ser alimentado por bateria integrada ao conjunto, não sendo aceita conexão de baterias externas por meio de cabos, vedado o uso de baterias do tipo automotivas;
- Registrar imagens coloridas, digitais e criptografadas dos veículos que ultrapassem a velocidade programada; quando em operação noturna, ser equipado com flash antiofuscante cuja comunicação com o equipamento seja do tipo sem fio;
- Capacidade de capturar veículos trafegando entre 1 Km/h e 250 Km/h;
- Possuir GPS integrado à sua unidade, com ajuste automático de data e horário de Brasília ao ser ligado; com funcionalidade de “Cerca Virtual” — capacidade de converter



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

automaticamente as coordenadas do GPS para um endereço de operação previamente cadastrado, impedindo operação em locais não cadastrados; precisão de até 30 metros (± 15 metros, incluindo o erro horizontal hdop); a Contratada deverá fornecer software específico para configuração da Cerca Virtual;

- Possuir tecnologia OCR/LAP (Reconhecimento de Placa de Veículos) embarcada no próprio equipamento, com a placa lida exibida no display no momento da captura; não serão aceitos equipamentos cujo sistema LAP esteja fora do equipamento ou seja obtido por sistema integrado ou acoplado externamente;

- Câmera com sensor de imagem com no mínimo 4 (quatro) Megapixels;

- Peso máximo do equipamento incluindo a bateria: 1 (um) Kg e 700 (setecentos) gramas;

- Possuir mira ótica acoplada à sua unidade com indicação na imagem da posição do feixe laser no alvo;

- Realizar levantamentos estatísticos, volumétricos e classificatórios de todos os veículos que passarem em sua área de abrangência, gerando para cada veículo: hora, data, sentido, distância, velocidade, nome ou registro do operador e local de operação;

- Possuir banco de dados de operadores e senhas; não deverá ser possível operar sem ter sido inserido o registro do operador;

- Permitir a captura e registro da imagem de um mesmo veículo pela dianteira e traseira, sem necessidade de reprogramação ou reinstalação; permitir capturar até 2 (dois) veículos por segundo identificando-os individualmente;

- Capturar imagens de veículos infratores a uma distância mínima de 90 (noventa) metros, tanto durante o dia quanto à noite;

- O tempo de registro de leitura e imagem dos veículos e reabilitação do equipamento para nova leitura deverá ser no máximo de 0,5 (meio) segundo;

- O equipamento não deverá necessitar de qualquer ajuste ótico (zoom, foco, ires, shutter etc.) por parte do operador em qualquer momento de sua operação;

- Possuir display LCD com no mínimo 3,7 polegadas, com visualização das imagens em tempo real, endereço de operação, velocidade regulamentada, velocidade tolerada, indicador de bateria baixa e mensagens de erro de configuração; possuir teclado retroiluminado quando não for do tipo Touch Screen; possuir teclas de atalho redundantes no corpo do equipamento;

- Possuir interface de comunicação do tipo ethernet para descarregamento dos dados e imagens, não sendo permitida a realização através de adaptador; as imagens deverão ser armazenadas em mídia removível (pen drive, SD card ou similar) no momento da captura;

- Possuir funcionalidade de gravação de vídeo para registro de acidentes e outras infrações; possuir algoritmos de autoteste executados automaticamente ao ser ligado;

- Ter a capacidade de individualizar e distinguir veículos leves de pesados, selecionando automaticamente os limites de velocidades máximas permitidas para os locais;

- Quando em operação em vias de sentido duplo, monitorar simultânea e automaticamente os dois sentidos; operar sobre viadutos, passarelas, pontes; operar em condições climáticas adversas (chuva), túneis e dentro de veículos estacionados;

- Permitir que o agente atualize no aparelho o registro da data de aferição e número do certificado do INMETRO; o equipamento não deverá entrar em operação caso o prazo de validade do INMETRO tenha expirado;

- Ser fornecido com cabo que permita a sua recarga através do acendedor de cigarro do veículo (12V);



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

No modo manual (portátil), o agente deverá ter a opção de operar segurando diretamente o equipamento com a mão ou com o equipamento fixado num monopé. No modo automático (estático), o equipamento fará a medida da velocidade dos veículos trafegando na faixa ou faixas monitoradas e, detectada velocidade superior ao limite, gerará prova fotográfica sem a intervenção do agente. O modo de operação (manual ou automático) deverá ser configurável diretamente no painel de controle do equipamento. Para efeitos de simulação ou teste, deverá ser possível configurar a opção de registro de imagem para todos os acionamentos, devendo as imagens teste estarem claramente identificadas como tal.

3.2.9-Sistema de Inteligência - Cinturão Digital de Segurança

Para a implementação do cerco eletrônico municipal, o escopo prevê:

01 (uma) Central de Análise e Monitoramento (CAM): Ambiente unificado para o processamento de alarmes de veículos suspeitos, gestão de boletins de acidentes, suporte ao despacho de guarnições e infraestrutura para processamento e gestão de alarmes.

01 (uma) Estação de Pesquisa: Unidade de suporte à investigação e análise de dados;

10 (dez) Pontos de Coleta de Imagens (PCLI): Câmeras equipadas com Inteligência Artificial para leitura de placas e classificação veicular automática (carros, motos, caminhões etc.) e captura de passagens em todas as faixas monitoradas. A tecnologia LAP integrada ao sistema de inteligência permite a identificação imediata de veículos com restrições de furto ou roubo, com envio de alertas em tempo real à CAM.

3.2.10 – Hardwares - Equipamentos de Informática

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o hardware necessário à plena execução do objeto licitado, devendo os equipamentos ser compatíveis com as funcionalidades, sistemas e aplicações previstos no presente Termo de Referência/Edital.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, em linha de fabricação e adequados ao ambiente operacional da solução contratada, garantindo desempenho compatível com a demanda de processamento, armazenamento, transmissão e operação contínua do sistema.

O hardware disponibilizado não poderá apresentar lentidão, travamentos, instabilidades, falhas recorrentes ou qualquer comportamento que comprometa o desempenho, a disponibilidade, a operação ou a continuidade dos serviços contratados.

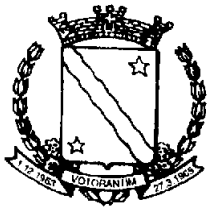
Caso a CONTRATANTE identifique desempenho inadequado, incompatibilidade técnica, instabilidade operacional ou qualquer deficiência que prejudique a adequada execução do objeto, poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, a substituição total ou parcial dos equipamentos fornecidos.

A substituição deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, mantendo-se integralmente as condições de funcionamento e continuidade dos serviços.

3.3 Sistemas de Informatização - Módulos de Software

3.3.1 SISTEMA DE PRÉ PROCESSAMENTO DE DADOS E IMAGENS.

Constitui componente técnico essencial para garantir a integridade jurídica e operacional de todo o ciclo de fiscalização eletrônica, sendo responsável pelo recebimento,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

validação, criptografia, organização e transmissão estruturada de todas as imagens e dados capturados pelos equipamentos de campo. O módulo observará integralmente os seguintes requisitos:

a) As imagens registradas pelos equipamentos/sistemas deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator, de modo a configurar um Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções posteriores.

b) As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudo de instituições privadas ou públicas, fundações de pesquisas nacionais ou internacionais, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por softwares comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.

c) O sistema de processamento de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não estejam criptografados, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens.

d) O sistema de processamento das imagens deverá possuir função de identificação e registro de usuários, com controle de acesso por perfil determinado pela Contratante e senhas protegidas.

e) A imagem deverá ser armazenada pela Contratada para efeito de análise e backup (cópia de segurança), com qualidade compatível e boa visualização, para ser impressa nas Guias de Notificação de Autuação/Penalidade e, ainda, disponibilizada na página da Contratante na Internet, sendo a interface adequada de acordo com as instruções da Contratante.

f) A disponibilização da imagem no site da Contratante será de responsabilidade da própria Contratante.

g) As imagens originais poderão tornar-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, inconsistências, e/ou outros adotados pela Contratante.

h) O sistema de processamento das imagens deverá prever as justificativas para o descarte das imagens inválidas, sendo as mesmas definidas através de uma lista de detalhes, padronizadas pela Fiscalização da Contratante.

i) As imagens deverão ser enviadas ao ambiente da Contratante através de sistema web em lotes, tanto as imagens válidas como as inválidas.

j) As imagens processadas e validadas pelos designados pela Contratante serão utilizadas para a elaboração das Guias de Notificação da Autuação/Penalidade.

k) Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto neste Termo de Referência, por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da Contratante.

l) A Contratada deverá transmitir para a Contratante, através de sistema web, todas as imagens registradas (válidas e inválidas) por cada um dos equipamentos em operação, bem como arquivo contendo os números sequenciais e totalizados das infrações registradas por cada um dos equipamentos, em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos após o primeiro evento registrado no dispositivo de gravação, no mínimo duas vezes por semana, salvo em casos expressamente autorizados pela Fiscalização.

m) Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente e nas suas cópias, exceto a obliteração dos ocupantes do veículo. A Contratada deverá dispor de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas.

n) O sistema disponibilizado pela Contratada deve dispor de meios de apresentar as imagens com os ajustes de brilho e contraste com a finalidade de melhorar a visualização das mesmas e sua impressão no momento da composição das notificações, sem que seja necessário realizar alterações no arquivo originalmente capturado.

o) O sistema deverá contemplar um módulo para que todas as imagens inválidas, descartadas pela Contratada, sejam analisadas da mesma forma que as imagens válidas; este módulo deve conter o total de imagens, podendo ser selecionado detalhe/equipamento e período.

p) O sistema deverá permitir que mais de um objeto seja obliterado, conforme se faça necessário.

q) O sistema deverá permitir que as imagens com algum tipo de erro de digitação sejam reenviadas à Contratada para acertos.

r) Os Status/Detalhes das imagens deverão ser liberados na validação de imagens conforme solicitado pela Contratante, para que a Fiscalização possa fazer a correção quando necessário do descarte da imagem.

s) Após o retorno à Contratada dos registros validados, esta realizará a geração e entrega à Contratante do arquivo consolidado no layout definido pela Contratante.

t) Os arquivos das imagens consistentes, com seus respectivos AITs (Autos de Infração de Trânsito) eletrônicos gerados, bem como das imagens inconsistentes, e cópias de segurança, deverão ser mantidos e armazenados em perfeitas condições pela Contratada, em dispositivos apropriados e seguros, em locais aprovados e com livre acesso da Contratante.

u) Os dispositivos e arquivos, incluindo as cópias de segurança e as imagens referidas acima, no todo ou em parte e em perfeitas condições, serão entregues à Contratante ao final da vigência do Contrato, ou a qualquer momento, quando por esta solicitados, respeitando a sequência de datas e Autos de infração.

v) O banco de dados dos autos de infração e notificação e respectivo sistema gerenciador deverão possibilitar a geração de arquivos conforme layout estabelecido pela Contratante. Estes arquivos serão transmitidos diretamente pela Contratada à Contratante, após referendados pelos agentes de trânsito.

O banco de dados do sistema de processamento de imagens e dados da Contratada e o respectivo sistema gerenciador deverão permitir a elaboração dos autos de infração e das notificações da autuação e da penalidade, com base nos registros de infrações, imagens e no Cadastro de Veículos e Proprietários.

O módulo observará integralmente os seguintes requisitos:

- O software deverá ser capaz de Ler e Extrair informações de arquivos com extensão PDF e disponibilizar os registros gerados por esse para validação.

- A CONTRATADA deverá desenvolver APIs para acesso ao Banco de Dados da CONTRATANTE para ambiente com Windows Server, IIS, e Banco de Dados SQL Server, permitindo uso das informações necessárias.

- A API deverá consultar a base de dados da CONTRATANTE para identificar veículos bloqueados, de categorias OFICIAL ou veículos de categoria PARTICULAR cedidos à segurança pública ou saúde, visando impedir autuações indevidas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A API deverá consultar a base de dados da CONTRATANTE para identificar veículos liberados que, embora de categoria OFICIAL, possuam diretrizes para autuação dependendo da natureza de seu uso.
- A API deverá consultar realizar consultas automáticas no pré-processamento para identificar veículos de transporte Táxi, emitindo alertas de uso fora do dia ou horário se estabelecido pela CONTRATANTE.
- A API deverá consultar realizar consultas automáticas no pré-processamento para identificar veículos de transporte Vans Escolares, emitindo alertas de uso fora do dia ou horário se estabelecido pela CONTRATANTE.
- A API deverá consultar realizar consultas automáticas no pré-processamento para identificar veículos de transporte por aplicativo emitindo alertas de uso fora do dia ou horário se estabelecido pela CONTRATANTE.
- A API deverá consultar a base de dados para identificar veículos Recolhidos ou Guinchados, emitindo avisos ao operador caso seja registrada passagem ou autuação desses veículos, sinalizando má conduta na sua destinação.
- APIs de Estatística e Passagem
- O software deverá disponibilizar API para consulta de dados de passagem, fornecendo listagens que contenham, no mínimo, data, hora e local do registro.
- O software deverá disponibilizar API de análise para fornecer o ranking dos locais com maior volume de passagens registradas dentro de um período informado.
- O software deverá disponibilizar API de análise para identificar e listar os dias de maior fluxo de passagens dentro do intervalo de tempo solicitado.
- O software deverá disponibilizar API de análise para identificar e listar as faixas horárias com maior incidência de passagens no período informado.
- Infraestrutura e Segurança (LGPD)
- O software deverá garantir que todas as APIs que manipulem dados de proprietários, veículos e registros de passagem sejam executadas em ambiente do Servidor da CONTRATANTE (Windows Server, IIS e SQL Server), assegurando a conformidade com a LGPD.

3.4 SISTEMA ONLINE DE CONVALIDAÇÃO DE IMAGENS

Constitui componente técnico essencial para garantir a integridade jurídica e operacional do processo de convalidação de imagens, sendo responsável pelo recebimento, validação, criptografia, organização e transmissão estruturada de todas as imagens capturadas pelos equipamentos de campo. O módulo observará integralmente os seguintes requisitos:

a) As imagens registradas pelos equipamentos/sistemas deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo, de modo a possibilitar sua convalidação, conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções posteriores.

b) As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudo de instituições privadas ou públicas, fundações de pesquisas nacionais ou internacionais, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por softwares comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) O sistema de convalidação de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens que não estejam criptografadas, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado às imagens.

d) O sistema de convalidação das imagens deverá possuir função de identificação e registro de usuários, com controle de acesso por perfil determinado pela Contratante e senhas protegidas.

e) A imagem deverá ser armazenada pela Contratada para efeito de análise e backup (cópia de segurança), com qualidade compatível e boa visualização, para ser disponibilizada na página da Contratante na Internet, sendo a interface adequada de acordo com as instruções da Contratante.

f) A disponibilização da imagem no site da Contratante será de responsabilidade da própria Contratante.

g) A análise das imagens registradas pelos equipamentos será realizada diariamente pela Contratada, onde as mesmas passarão por uma pré-avaliação, após serão submetidas à convalidação dos operadores na sede da Contratante, sob a supervisão de designados pela Contratante.

h) As imagens originais poderão tornar-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de identificação, inconsistências, e/ou outros adotados pela Contratante.

i) O sistema de convalidação das imagens deverá prever as justificativas para o descarte das imagens inválidas, sendo as mesmas definidas através de uma lista de detalhes, padronizadas pela Contratante.

j) As imagens deverão ser enviadas ao ambiente da Contratante através de sistema web em lotes, tanto as imagens válidas como as inválidas.

k) As imagens convalidadas pelos designados pela Contratante serão utilizadas para a composição das notificações.

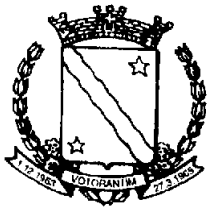
l) Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto neste Termo de Referência, por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da Contratante.

m) A Contratada deverá transmitir para a Contratante, através de sistema web, todas as imagens registradas (válidas e inválidas) por cada um dos equipamentos em operação, em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos após o primeiro evento registrado no dispositivo de gravação, no mínimo duas vezes por semana, salvo em casos expressamente autorizados pela Fiscalização.

n) Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente e nas suas cópias, exceto a obliteração dos ocupantes do veículo. A Contratada deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas.

o) O sistema disponibilizado pela Contratada deve dispor de meios de apresentar as imagens com os ajustes de brilho e contraste com a finalidade de melhorar a visualização das mesmas, sem que seja necessário realizar alterações no arquivo originalmente capturado.

p) O sistema deverá contemplar um módulo para que todas as imagens inválidas, descartadas pela Contratada, sejam analisadas da mesma forma que as imagens válidas; este módulo deve conter o total de imagens, podendo ser selecionado detalhe/equipamento e período.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

q) O sistema deverá permitir que mais de um objeto seja obliterado, conforme se faça necessário.

r) O sistema deverá permitir que as imagens com algum tipo de erro sejam reenviadas à Contratada para acertos.

s) Os Status/Detalhes das imagens deverão ser liberados na convalidação de imagens conforme solicitado pela Contratante, para que a Fiscalização possa fazer a correção quando necessário do descarte da imagem.

t) Após o retorno à Contratada dos registros convalidados, esta realizará a geração e entrega à Contratante do arquivo consolidado no layout definido pela Contratante.

u) Os arquivos das imagens consistentes, bem como das imagens inconsistentes, e cópias de segurança, deverão ser mantidos e armazenados em perfeitas condições pela Contratada, em dispositivos apropriados e seguros, em locais aprovados e com livre acesso da Contratante.

v) Os dispositivos e arquivos, incluindo as cópias de segurança e as imagens referidas acima, no todo ou em parte e em perfeitas condições, serão entregues à Contratante ao final da vigência do Contrato, ou a qualquer momento, quando por esta solicitados, respeitando a sequência de datas.

w) O sistema gerenciador deverá possibilitar a geração de arquivos conforme layout estabelecido pela Contratante. Estes arquivos serão transmitidos diretamente pela Contratada à Contratante, após convalidação pelos designados.

3.4.1. Processamento de Dados e Lotes

O software deverá realizar a geração de lotes de registros validados exclusivamente via agendamento automático, sem intervenção humana, disponibilizando-os para download na Central de Processamento Web.

3.5 SISTEMA DE SOLICITAÇÃO E GESTÃO DE AUTORIZAÇÃO ONLINE PARA CARGAS OU VEÍCULOS ESPECIAIS E CONTROLE DE CIRCULAÇÃO ESPECIAL E RESTRIÇÕES VIÁRIAS

O software deverá:

Controlar a circulação de veículos em vias com restrição, recebendo informações (arquivo texto e imagem, ou dados através de API) do Equipamento Eletrônico fiscalizador, seja essa permanente, periódica (rodízio de veículo) ou esporádica (via interditada com circulação devido a eventos onde há a necessidade de veículos que atendam a esse ou de moradores do entorno da via), permitindo ao motorista ou empresa solicitar autorização para circular na via previamente, podendo essa ser acatada de imediato ou mediante a análise de usuário, assim como o cadastro de grupos como de veículos licenciados no município;

Não se restringir apenas ao controle de determinado Tipo e Espécie de veículo, permitindo além da restrição comumente usada de veículos de carga, criar grupos de restrição contendo e combinando Tipo, Espécie, Horário, Município, Bairro, Logradouro e a criação de regiões abrangendo diferentes vias;

Ser compatível com dispositivos desktop e mobiles como computadores, notebook, smartphones e tablets, estando disponíveis nas principais lojas de aplicativos, para instalação ou através de Web Browser;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Importar a base de dados existente, evitando a necessidade de recadastro por parte dos usuários e do órgão;

Permitir a criação de grupos de acessos contemplando solicitantes e usuários, cada um com acesso a funcionalidades específicas;

Permitir: Cadastro diferenciado à Pessoa Física e Pessoa Jurídica; Acesso diferenciado à Pessoa Física e Pessoa Jurídica; Cadastro de Veículos; Consulta a Veículo; Cadastro de Autorização para Circulação Especial; Consulta de Autorização para Circulação Especial; Emissão de Autorização para Circulação Especial; Renovação de Emissão de Autorização para Circulação Especial; Suporte para envio de arquivo digitalizado ou foto que comprove a identificação da Nota Fiscal ou documento comprobatório exigido para liberação de circulação.

Ao acessar a tela principal, deverão estar disponíveis: texto introdutório sobre o Decreto ou Lei sobre a restrição dos veículos; link para acesso ao diploma legal na íntegra em PDF; perguntas frequentes; cadastro; e login.

3.5.1 Cadastros

O software deve possuir, no mínimo, os cadastros e campos abaixo:

Pessoa: Pessoa Física ou Jurídica; CPF/CNPJ; CNH; Nome; E-mail; Telefone; CEP; Logradouro; Número; Complemento; Bairro; Cidade; Estado;

Veículo: Placa; Marca/Modelo; Número RENAVAM; Espécie; Tipo; Ano de Fabricação/Modelo; Limite de carga (total incluindo reboque quando possuir); Limite de passageiros; Tamanho (total incluindo reboque quando possuir); Possui Reboque; Placa Reboque;

Link: Link; Descrição;

Lei: Link; Descrição; Resumo;

Aviso geral: Link; Descrição; Resumo;

Região (podendo cadastrar vários Logradouros e Bairros na mesma região): Descrição; Logradouro; Bairro;

Regra de Restrição (podendo usar ou não os campos e combiná-los): Horário; Espécie; Tipo; Limite de carga; Limite de passageiros; Tamanho; Logradouro; Bairro; Região; Município; Altura da Carga; Produto Perigoso; Produto; Observação; Data Inicial; Data Final; Hora inicial; Hora Final; Dias da semana; Recorrência (diária, semanal, mensal e anual);

Acesso para solicitação de Autorização (permitindo o uso de um ou combinação de campos): CPF/CNPJ; Obrigatório CPF/CNPJ; Placa; Obrigatório Placa; RENAVAM; Obrigatório RENAVAM; CHASSI; Obrigatório CHASSI;

Login: Usuário; Senha; Pessoa (cadastrada anteriormente).

3.5.2 Gerenciamento de Solicitações

O software deverá:

Ser capaz de gerenciar de forma integrada e eficiente todas as solicitações relacionadas à autorização de circulação de veículos especiais, bem como suas renovações, abrangendo todo o ciclo de vida das solicitações, desde a submissão inicial até a aprovação final, garantindo a conformidade com as normativas legais e as diretrizes operacionais estabelecidas;

Permitir que tanto os cidadãos quanto os funcionários do departamento responsável realizem cadastros de solicitações, proporcionando flexibilidade e acessibilidade no processo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para os cidadãos, a plataforma deverá oferecer uma interface intuitiva e amigável, permitindo o preenchimento de formulários online, o envio de documentação digital e o acompanhamento em tempo real do status das solicitações. Para os funcionários, o sistema deverá disponibilizar ferramentas avançadas de gestão, como a validação de documentos, a análise de requisitos e a aprovação ou reprovação de solicitações com base em critérios pré-definidos;

Suportar a parametrização de fluxos de trabalho personalizados, permitindo a definição de etapas específicas para cada tipo de solicitação, como verificação de documentos, inspeção veicular e emissão de autorização de circulação. A rastreabilidade de todas as ações realizadas no sistema deverá ser mantida, com registros detalhados que permitam a auditoria e o monitoramento contínuo das operações;

Ser capaz de gerar alertas automáticos para prazos de renovação, documentação pendente e outras situações críticas, garantindo a eficiência e a transparência no gerenciamento das solicitações. A integração com outras funcionalidades do módulo, como o cadastro de veículos e a gestão de autorizações de circulação, deverá ser completa, assegurando um fluxo de trabalho coeso e alinhado às necessidades operacionais do órgão e dos cidadãos.

3.5.3 Dashboards e Relatórios

O software deverá:

Disponibilizar dashboards dinâmicos e interativos, que apresentem informações detalhadas e em tempo real tanto para Pessoas Físicas quanto para Pessoas Jurídicas. Esses dashboards deverão ser altamente customizáveis, permitindo a visualização de métricas e indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados às autorizações de circulação de veículos especiais, como o número de autorizações ativas, veículos autorizados, autorizações próximas ao vencimento e solicitações pendentes;

Permitir a geração de relatórios em formato CSV para exportação, facilitando a análise de dados e a integração com outras ferramentas de gestão e planejamento. Esses relatórios deverão incluir informações detalhadas sobre todos os processos gerenciados pelo sistema, como solicitações, renovações, inspeções veiculares e agendamentos, permitindo uma análise aprofundada e a tomada de decisões baseada em dados;

Oferecer interface intuitiva e acessível, com gráficos, tabelas e filtros que permitam a visualização personalizada das informações, bem como a possibilidade de configurar alertas e notificações automáticas para eventos críticos;

Manter a rastreabilidade de todas as informações apresentadas nos dashboards e relatórios, com registros detalhados que permitam a auditoria e o monitoramento contínuo das operações.

3.5.4. Acesso Público

O software deverá:

Permitir que cidadãos e empresas realizem cadastros e solicitações de autorização de circulação de veículos especiais de forma totalmente online e/ou presencial, com envio de notificações automáticas por e-mail em cada etapa do processo, garantindo que os solicitantes estejam sempre informados sobre o andamento de suas requisições;

Garantir que cada cidadão ou representante de empresa tenha acesso ao sistema por meio de login e senha únicos, podendo realizar o cadastro inicial, a renovação de autorizações de circulação e o acompanhamento detalhado de todas as solicitações submetidas;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ser totalmente parametrizável, permitindo a customização de fluxos de trabalho, prazos, documentos exigidos e etapas específicas conforme as necessidades regulatórias e operacionais do Município;

Oferecer interface intuitiva e de fácil navegação para cidadãos e funcionários do órgão, com rastreabilidade de todas as ações realizadas no sistema.

3.5.5 SISTEMA ONLINE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS DE VEÍCULO.

A solução deve estar acessível via Browser, possuindo tela inicial com informações e/ou login e senha para autenticação e acesso apenas a usuários autorizados, ou ainda para autoatendimento e acesso aos serviços. O módulo deverá:

Conter mecanismo que permita pesquisar no banco de dados do Órgão o veículo e proprietário, permitindo ainda o uso de filtros sendo esses os mínimos exigidos: Auto de Infração, Número da notificação, Processos, Chassi, RENAVAM, Registro dos Correios, Nome do proprietário, RG, CPF, CNPJ e Guia de Cobrança, para que se visualize o efetivo cadastro do veículo e suas infrações referentes ao âmbito do Município;

Permitir a exibição e impressão dos dados referentes ao cadastro do veículo e seu proprietário;

Permitir a exibição e impressão dos dados referentes aos autos de infração.

Consulta ao banco de dados próprio referente ao cadastro raiz de veículo.

A Consulta se dará mediante a disponibilização de uma URL em um end-point para requisição através do Método HTTP GET onde será informado a placa a ser consultada.

Situação – O veículo não possui registro: O sistema apresenta a mensagem:

“NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTRO PARA A PESQUISA, AS INFORMAÇÕES RETORNARAM EM 24 HORAS.”

Situação – Veículo possui registros

O sistema apresenta as seguintes informações raiz sobre o veículo:

Cadastro atualizado a mais de 30 dias

Estando o Cadastro com a última atualização a mais de 30 dias será pedido um novo cadastro e disponibilizado em 24h.

CONSULTA CADASTRO DE VEÍCULO COMPLETA

A Consulta se dará mediante a disponibilização de uma URL em um end-point para requisição através do Método HTTP GET onde será informado a placa a ser consultada.

Os dados da propriedade do veículo consultado somente poderão ser disponibilizados mediante autorização previa do Órgão, quando atualizados e disponíveis.

Situação – Veículo possui registros -também será disponível os dados dos Proprietário com os seguintes campos:

- 1 - Placa
- 2 - Renavam
- 3 - Chassi
- 4 - Restrições
- 5 - Município



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6 - UF
- 7 - Ano Modelo
- 8 - Ano Fabricação
- 9 - Data Licenciamento
- 10 - Combustível
- 11 - Cor
- 12 - Categoria
- 13 - Espécie
- 14 - Marca/Modelo
- 15 - Data Última Atualização do Cadastro.
- 16 - Nome
- 17 - CPF/CNPJ
- 18 - RG
- 19 - RG-UF
- 20 - CNH
- 21 - Logradouro
- 22 - Número
- 23 - Complemento
- 24 - Bairro
- 25 - CEP
- 26 - Município
- 27 - UF

Cadastro atualizado a mais de 30 dias.

Estando o Cadastro com a última atualização a mais de 30 dias será pedido um novo cadastro.

3.6 SISTEMA DE GESTÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O sistema deverá contemplar módulo específico para gestão e parametrização de equipamentos de fiscalização, permitindo o controle, configuração, monitoramento e integração dos dispositivos responsáveis pela captura de imagens, observando os seguintes requisitos:

Permitir o cadastro e gerenciamento dos equipamentos, contendo no mínimo identificação, tipo, modelo, fabricante, número de série e status de operação.

Permitir a parametrização individual por equipamento, possibilitando a definição de regras operacionais conforme necessidade da Contratante.

Possibilitar a associação do equipamento a local de instalação, com identificação do ponto de fiscalização e demais características pertinentes.

Permitir a definição do tipo de equipamento utilizado (ex.: fiscalizador de velocidade, decibelímetro, entre outros), conforme classificação adotada pela Contratante.

Possibilitar a parametrização da forma de armazenamento das imagens capturadas, permitindo definição entre banco de dados ou estrutura de diretórios, com escolha do caminho raiz.

Permitir a configuração de regras de envio das imagens ao ambiente da Contratante, incluindo periodicidade, formação de lotes e critérios de transmissão.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Permitir o controle de versão das parametrizações aplicadas aos equipamentos, garantindo rastreabilidade das alterações.

Possibilitar a configuração de auditoria das imagens provenientes dos equipamentos, conforme critérios definidos pela Contratante.

Permitir a integração com os módulos de convalidação de imagens, garantindo que as imagens capturadas pelos equipamentos sigam os padrões estabelecidos.

Garantir que todas as parametrizações realizadas sejam aplicadas de forma segura, mediante controle de acesso por perfil de usuário.

Assegurar que todas as configurações e registros relacionados aos equipamentos sejam armazenados de forma íntegra, segura e com possibilidade de auditoria pela Contratante.

3.7 Quantitativos da Solução

Os quantitativos e pontos de instalação baseiam-se no levantamento técnico de pontos críticos realizado pela Administração Municipal e estão detalhados conforme segue:

3.7.1 Equipamentos de Fiscalização Eletrônica

a) Fiscalização de Velocidade (Radar Fixo): Monitoramento de **44 faixas** destinadas à detecção de excesso de velocidade com tecnologia LAP.

b) Fiscalização de Velocidade (Radar Fixo com Painel Indicador de Velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica: Monitoramento de **5 faixas** destinadas à detecção de excesso de velocidade com tecnologia LAP.

c) Fiscalização Semafórica: Monitoramento de **28 faixas** com equipamentos para detecção de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa.

d) Fiscalização de Velocidade (Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil): **2 Equipamentos** destinados à fiscalização móvel e complementar em pontos críticos temporários e vias com alterações dinâmicas do tráfego, apto a operar em modo automático (estático) e manual (portátil).

3.8. Sistema de Inteligência - Cinturão de Segurança

01 (uma) Centrais de Análises e Monitoramento (CAM);

01 (uma) Estação de Pesquisa;

10 (dez) Pontos de Coleta de Imagens (PCLI).

3.9. Sistemas de Informatização - Módulos de Software

01 (um) Sistema de Gestão e Parametrização de Equipamentos.

01 (um) Sistema Online para Disponibilização de Consultas de Veículo.

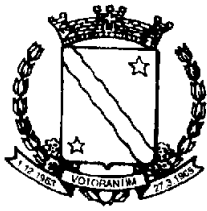
01 (um) Sistema de Pré Processamento de Dados e Imagens.

01 (um) Sistema Online de Convalidação de Imagens

01 (um) Sistema de Solicitação e Gestão de Autorização Online para Cargas ou Veículos Especiais e Controle de Circulação Especial e Restrições Viárias.

3.10 Metodologia de Instalação

Cada ponto de implantação contará com estrutura de suporte em aço galvanizado, câmeras de alta resolução e iluminadores infravermelhos, permitindo operação em período noturno sem ofuscamento. A configuração adotada possibilita o processamento de dados de georreferenciamento e de contagem volumétrica diretamente na Central de Análise e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Monitoramento (CAM), contribuindo para a tomada de decisões e para a adoção de medidas corretivas e preventivas no tráfego local.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, a instalação e a manutenção da sinalização de trânsito vertical instalada nos equipamentos fixos, de acordo com o que estabelece a Resolução n.º 798, de 2 de setembro de 2020, ou qualquer outra que venha a substituí-la posteriormente. As placas deverão ser confeccionadas com material refletivo do tipo III (ABNT) e fixadas de cada lado da via; a placa R-19 deverá, ainda, ter diâmetro mínimo de 80 cm. A diagramação das placas deve seguir o disposto no Volume I — Sinalização Vertical de Regulamentação do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN n.º 180/05. Toda a área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive com a colocação de obstáculos nas laterais externas às torres, quando necessário, para se evitar a evasão de veículos infratores.

A Contratada deverá coletar os registros dos equipamentos das seguintes formas, ou combinação de ambas, observando os prazos contratuais:

Forma Regular: coleta on-line através da tecnologia de transmissão disponível (redes ethernet, fibras ópticas, rádio frequência ou telefonia celular);

Forma Eventual: coleta manual feita por técnico habilitado junto ao equipamento através de computador portátil, copiando os registros. Os veículos e técnicos da Contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão estar identificados com logotipo da Contratada e uniforme com as características da empresa.

Quanto ao Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil, os registros coletados em campo pelo operador serão transmitidos por mídia removível ao final de cada turno, devendo o operador retornar à base com as imagens das infrações obtidas. A substituição da mídia não deverá alterar o número sequencial administrado pelo equipamento e atribuído às imagens de infração. A Contratada deverá fornecer software específico para configuração da Cerca Virtual e para atualização das localidades de operação, podendo tais atualizações ser realizadas pela Contratante.

3.11 Previsão de Expansão - Módulos e Equipamentos Adicionais

3.11.1 Sem prejuízo do objeto atual e da integridade técnica da solução contratada, o Município de Votorantim reserva-se o direito de, durante a vigência do contrato, solicitar a implantação de módulos e equipamentos adicionais, observados os limites legais previstos no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11.2 Poderão ser objeto de acréscimos futuros, a critério da Administração e mediante aditamento contratual devidamente motivado, os seguintes componentes, desde que compatíveis com a arquitetura tecnológica da solução contratada:

Sistemas Adicionais de Controle e Monitoramento de Velocidade: ampliação do parque de equipamentos de velocidade radares fixos, lombadas eletrônicas e equipamentos de detecção de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa, destinados ao monitoramento de novos trechos viários identificados como críticos pela Administração Municipal;

Ampliação do Cinturão Digital: inclusão de novos Pontos de Coleta de Imagens (PCLI), expansão da Central de Análises e Monitoramento (CAM) e integração com bases de dados de segurança pública de órgãos estaduais e federais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ampliação da Fiscalização Portátil e Estática: fornecimento de unidades adicionais de Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil, conforme especificações do item 4.2.4 deste Termo, destinados à ampliação da cobertura de fiscalização móvel em novos pontos críticos temporários identificados pela Administração Municipal.

3.11.3 Os valores para os itens adicionais serão negociados com a Contratada, tomando como referência os preços unitários praticados no contrato vigente e/ou pesquisa de mercado atualizada, vedado o sobrepreço. A Contratada não poderá recusar a ampliação do escopo dentro dos limites legais, tampouco condicionar a manutenção dos serviços contratados à aceitação dos termos de eventual acréscimo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá seguir estritamente as exigências das normas:

NBR – 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

NR-35 - Estabelecer os requisitos mínimos de segurança para o trabalho em altura.

Norma Regulamentadora NR10, instalações e serviços em eletricidade, da lei federal nº 6514 aprovada pela portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

5. LOCAIS DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO

Os equipamentos serão distribuídos conforme os seguintes endereços estratégicos:

Radar de Velocidade Tipo Fixo com LAP (Leitura Automática de Placas):

Item	Endereço	Sentido	Faixa Monitorada Ativa
1	Avenida Gisele Constantino, n.º 151	C/B	2
2	Avenida Gisele Constantino, n.º 659	B/C	2
3	Avenida Gisele Constantino, n.º 659	C/B	2
4	Avenida Rogério Cassola, n.º 180	C/B	2
5	Avenida Rogério Cassola, n.º 582	B/C	2
6	Avenida Adolpho Massaglia, n.º 481	B/C	2
7	Avenida Adolpho Massaglia, n.º 800	B/C	2
8	Avenida Antônio Castanharo, n.º 409	B/C	1
9	Avenida Celso Miguel dos Santos, n.º 581	B/C	1
10	Avenida Luís do Patrocínio Fernandes, n.º 346	B/C	1
11	Avenida Pedro Augusto Rangel, n.º 1.925	B/C	1
12	Avenida Pedro Augusto Rangel, n.º 248	C/B	1
13	Avenida Pedro Augusto Rangel, n.º 251	B/C	1
14	Avenida Octavio Augusto Rangel, n.º 1.911	C/B	1
15	Avenida Jaziel de Azeredo Ribeiro, n.º 1.77	B/C	1
16	Estrada José Celeste, n.º 1.375	B/C	1
17	Rua Paschoal Gerônimo Fornazari, n.º 892	B/C	1
18	Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, n.º 1111	B/C	1



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19	Avenida José Gonçalves Romero, nº 473	B/C	2
20	Rua Anália Pereira, nº 1.250	B/C	1
21	Avenida Júlio Cassola, nº 1.937	C/B	1
22	Estrada da Represa de Itupararanga - 23.599417, -47.391829	B/C	1
23	Estrada da Represa de Itupararanga - 23.565463, - 47.419224	B/C	1
24	Rua Izaura Mendes de Almeida -23.545102, - 47.424923	B/C	1
25	Rua Santa Filomena, nº 438	C/B	1
26	Avenida Philomena Lopes Vasques, nº 215	C/B	2
27	Avenida José Soares, nº 40	C/B	1
28	Avenida Altamiro Ferreira da Silva, nº 150	B/C	1
29	Av. Ver. Newton Vieira Soares, nº 291	C/B	2
30	Estrada do Lajeado -23.533352598376297, - 47.452569074425895	B/C	1
31	Avenida 31 de Março próximo a rotatória da Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira -- 23.53356264847093, -47.45083588873873	B/C	2
32	Avenida 31 de Março próximo a rotatória da Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira - 23.5319442454386, 47.45077596440899	C/B	2
Total de Faixas			44

Fiscalização de Velocidade (Radar Fixo com painel indicador de velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica:

Item	Endereço	Sentido	Faixa Monitorada Ativa
1	Avenida São João, nº 719	B/C	1
2	Avenida Luís do Patrocínio Fernandes, nº 1.270	B/C	2
3	Avenida Luís do Patrocínio Fernandes, nº 1.270	C/B	2
Total de Faixas			5

Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa e Velocidade com LAP:

Item	Endereço	Sentido	Faixa Monitorada Ativa
1	Avenida Gisele Constantino, nº 151	C/B	2
2	Avenida 31 de Março x Av. Celso Miguel	B/C	2
3	Avenida 31 de Março x Av. Celso Miguel	C/B	2
4	Avenida 31 de Março x Av. Ver. Newton Vieira	C/B	2
5	Avenida 31 de Março x Av. Ver. Newton Vieira	B/C	2
6	Avenida Pedro Augusto Rangel x Rua Lina Picoloto	B/C	1



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	Avenida Pedro Augusto Rangel x Rua Lina Picoloto	C/B	1
8	Avenida Octavio Augusto Rangel x Av. Isabel F. Coelho	C/B	2
9	Avenida Octavio Augusto Rangel x Av. Isabel F. Coelho	B/C	2
10	Avenida Octavio Augusto Rangel X Avenida Pedro Augusto Rangel	B/C	2
11	Avenida Octavio Augusto Rangel X Avenida Pedro Augusto Rangel	B/C	2
12	Avenida 31 de Março x R. Paula Ney -23.543611, -47.447507	C/B	2
13	Avenida 31 de Março x Av. Newton Vereador Newton Vieira Soares -23.544070, -47.447444	B/C	2
14	Avenida 31 de Março x Av. Ireno da Silva Venancio -23.536466, -47.450364	C/B	2
15	Avenida 31 de Março x Moacir Oseias Guitte -23.535982, -47.450910	B/C	2
Total de Faixas			28

10 Pontos de Coleta de Imagens (PCLI):

Ponto	Endereço	Tipo Equipamento	Faixa Monitorada Ativa
1	Avenida Gisele Constantino, n.º 659	Fixo	1
2	Avenida Gisele Constantino, n.º 659	Fixo	1
3	Avenida Adolpho Massaglia, n.º 800	Fixo	1
4	Avenida Adolpho Massaglia, n.º 481	Fixo	1
5	Estrada do Lajeado	Fixo	1
6	Avenida Philomena Lopes Vasques, n.º 215	Fixo	1
7	Avenida 31 de Março x Av. Celso Miguel	Avanço e faixa	1
8	Avenida 31 de Março x Av. Celso Miguel	Avanço e faixa	1
9	Avenida 31 de Março x Av. Ver. Newton Vieira	Avanço e faixa	1
10	Avenida 31 de Março x Av. Ver. Newton Vieira	Avanço e faixa	1
Total Faixas			10

6. PRAZO DE ENTREGA E MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para o início da execução será de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e liberação da ordem de serviço.

A instalação dos pontos deverá seguir um cronograma a ser definido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 dias úteis para finalização da instalação.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que registrará ocorrências em livro próprio ou relatório mensal. O fornecedor deverá manter canal de atendimento para solução de ocorrências imediatas.

Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será formalizada a designação da Comissão de Fiscalização. A Contratada deverá ministrar treinamento técnico de, no mínimo, 40 (quarenta) horas para os servidores envolvidos, capacitando-os para operar a Plataforma de Dados Analíticos, o sistema de autogestão de infrações e o Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil, incluindo os procedimentos de configuração da Cerca Virtual, operação nos modos automático (estático) e manual (portátil), substituição de bateria e mídia removível em campo, e verificação do alinhamento do laser com a mira ótica antes de cada operação.

Antes da entrada em operação, todos os medidores de velocidade, incluindo o Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático/Portátil, deverão ser submetidos à aferição inicial pelo INMETRO ou entidade delegada. A Contratada assume integralmente os custos e a logística dessas aferições periódicas durante toda a vigência do contrato. O equipamento portátil não poderá entrar em operação caso o prazo de validade do certificado INMETRO tenha expirado, devendo o operador atualizar no próprio aparelho o registro da data de aferição e o número do certificado.

7.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

Gestor do contrato: Jonata Elias Mena – Secretário de Mobilidade Urbana

Fiscal do contrato: Aroldo Batista – Chefe de Serviço de Trânsito e Transporte

Fiscal administrativo: Júlio César Castanho dos Santos – Fiscal de Posturas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2026

Pregão Eletrônico n.º 040/2026

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (Mensal) R\$	Valor Total (Mensal) R\$	Valor Total Anual R\$
1	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade Ativo	Faixa X mês	44	R\$	R\$	R\$
2	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade (Radar Fixo com Painel Indicador de Velocidade) do Tipo Lombada Eletrônica	Faixa X mês	5	R\$	R\$	R\$
3	Equipamentos de Fiscalização Semafórica - Ativo	Faixa X mês	28	R\$	R\$	R\$
4	Equipamento Medidor de Velocidade do Tipo Estático / Portátil (conforme especificações do item 3.2.4)	unid. X mês	02	R\$	R\$	R\$
5	Sistema de Inteligência - Cinturão de Segurança composto de: 01 (uma) Central de Análises e Monitoramento (CAM); 01 (uma) Estação de Pesquisa; 10 (dez) Pontos de Coleta de Imagens (PCLI).	conj.	01	R\$	R\$	R\$
6	Sistemas de Informatização -	unid.	01	R\$	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema de Gestão e Parametrização de Equipamentos.					
7	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema Online para Disponibilização de Consultas de Veículo.	unid.	01	R\$	R\$	R\$
8	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema de Pré Processamento de Dados e Imagens.	unid.	01	R\$	R\$	R\$
9	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema Online de Convalidação de Imagens	unid.	01	R\$	R\$	R\$
10	Sistemas de Informatização - Módulos de Software composto de: 01 (um) Sistema de Solicitação e Gestão de Autorização Online para Cargas ou Veículos Especiais e Controle de Circulação Especial e Restrições Viárias.	unid.	01	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	R\$	R\$

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº 040/2026

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas
as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.
117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 040/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2168/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2026
VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM E**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr., brasileiro, (formação), conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a),, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 040/2026**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**prestação de serviços continuados de gestão e inteligência de dados com locação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica**”, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 040/2026, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

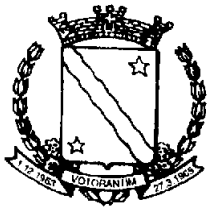
3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços – O.S, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

3.7.1. A instalação dos pontos deverá seguir um cronograma a ser definido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis** para finalização da instalação.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$** _____.____ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada apresentará à **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês após vencido, o **Relatório de Serviços Prestados** e a respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os valores e serviços efetivamente prestados no mês anterior, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

6.3.1 - A SECRETARIA por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo para a efetivação do pagamento será de até **10 (dez) dias** após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

6.4 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a contribuições Sociais expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda e CNDT- Débitos trabalhistas

6.5 - Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.10.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 02.04.03.15.451.0037.2.029.3.3.90.39.00-01-0115

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

8.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 25 de junho de 2026.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;

9.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

9.2.3 - Dispor de mão de obra capacitada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

9.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.2.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.6 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

9.2.7 - Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.13 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.2.13.1 - No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.14 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.16 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.2.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

11.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.0 – CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

12.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta e a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados, como fiscal(is) administrativo(s) e fiscal(is) técnico(s), pelo Gestor do Contrato.

12.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

12.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.6 - São Gestor e Fiscal do presente Contrato, respectivamente:

- a) Gestor – Secretário de Mobilidade Urbana – Sr. Jonata Elias Mena.
- b) Fiscal Técnico – Sr. Aroldo Batista – Chefe de Serviço de Transito e Transporte.
- c) Fiscal Administrativo – Sr. Júlio Cesar Caetano dos Santos – Fiscal de Posturas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 13.1, alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

14.3 – A Contratante terá o prazo máximo de até 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.4. Nos termos do inciso II, § do art. 137 da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da formalização de nova licitação que tenha por objeto a contratação de bens, serviços ou obras de natureza idêntica ou similar aos previstos neste ajuste.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.10. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

18.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

18.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior - Prefeito

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e inteligência de dados com locação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DOS SERVIÇOS

À

Prefeitura do Município de Votorantim

Pregão Eletrônico nº 040/2026

A Empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de _____ seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ interessada em participar da licitação **Pregão Eletrônico nº. 040/2026**, da Prefeitura do Município de Votorantim, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições das áreas em que serão executados os serviços, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada à respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.: